

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO: 07205/17
SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos
EXERCÍCIO: 2017
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste
ASSUNTO: Acompanhamento das determinações exaradas no Processo n. 981/2017/TCE-RO
RESPONSÁVEL: Vanderlei Tecchio, CPF n. ***.100.202-**, Prefeito do Município de Alvorada do Oeste
Isael Francelino, CPF n. ***.124.252-**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste
Adriana de Oliveira Sebben, CPF n. ***.434.102-**, Controladora do Município
ADVOGADO: Sem advogados nos autos
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre fiscalização de atos e contratos para verificação do cumprimento das determinações exaradas no APL-TC 00513/2017 - Processo 0981/2017/TCERO, tendo por objeto a auditoria realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste, que retorna a esta Unidade Técnica para análise do documento registrado sob o n. 1167/24, a fim de se verificar o cumprimento das deliberações do Acórdão APL-TC 00001/22 (ID 1159276), reiteradas pela DM 00055/22-GCJEPPM (ID 1195983) destes autos.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Realizada a auditoria no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município Alvorada do Oeste (Processo n. 0981/2017/TCERO), diante das irregularidades detectadas pelo Corpo Técnico naquela Auditoria, esta Corte de Contas expediu várias determinações, entre as quais consta a elaboração de um Plano de Ação, com meta de atingimento do primeiro nível do Manual do Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015).

3. A mencionada auditoria resultou no Acórdão APL-TC 00513/2017 (Processo n. 981/17), no qual constavam determinações e recomendações de providências para a Administração adotar em função das deficiências de controles e irregularidades constatadas pelo trabalho de fiscalização.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

4. Apresentadas as justificativas pela Administração, após a análise empreendida no Relatório (ID 1069838, destes autos), o Corpo Técnico propôs a relatoria reconhecer o cumprimento parcial do Acórdão APL-TC 00513/2017, propondo, entre outras medidas, aplicação de multa ao Senhor José Walter da Silva, então prefeito, bem como fossem expedidas determinações ao atual prefeito do município de Alvorada do Oeste, Vanderlei Tecchio, ou quem vier a lhe substituir, que comprovasse o repasse das contribuições descontadas dos servidores ao RPPS.
5. Além disso, foi proposto determinação ao Senhor Isael Francelino, Superintendente do RPPS, ou quem a houver substituído, para que publicasse no portal da transparência o relatório para credenciamento de instituições para aplicação financeira e que apresentasse o relatório de execução do plano de ação, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento.
6. Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 0180/2021-GPEPSO (ID 1092070, destes autos), considerou o cumprimento parcial do referido Acórdão, opinou pela aplicação de multa ao Senhor José Walter da Silva, então prefeito, em face do descumprimento do item I, “a”, II, “f” e I, “d”, do Acórdão APL-TC 00513/2017, referente ao Processo n. 00981/17.
7. O MPC propôs também que fosse determinado, ao atual prefeito Vanderlei Tecchio, comprovar o repasse das contribuições descontadas dos servidores da Prefeitura de Alvorada do Oeste ao IMPRES (item I, “a”), e determinado ao atual Superintendente do RPPS que publicasse no portal da transparência o relatório para credenciamento de instituições para aplicação financeira (item II, “f”) e retificasse o plano de ação e apresentando o relatório de sua execução (item I, “d”), com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução n. 228/2016-TCERO, sendo proposto também à Controladoria-Geral do Município fiscalizar o cumprimento das referidas determinações.
8. Levado o feito para apreciação deste Tribunal, por intermédio do Acórdão APL-TC 00001/22 (ID 1159276, destes autos), esta Corte Contas alinhando-se ao parecer do MPC e a proposta do Corpo Técnico considerou não cumpridos os itens I, “a” e “d”, e II, “f”, do Acórdão APL-TC 00513/17, do Processo 00981/17, decidindo pela aplicação de multa ao Senhor José Walter da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, expedindo determinação ao atual prefeito do município Vanderlei Tecchio, ou quem vier a lhe substituir, que comprovasse, no prazo de 30 (trinta) dias, o repasse das contribuições descontadas dos servidores da Prefeitura ao IMPRES, sendo também determinando ao atual Superintendente do Instituto que publicasse no portal da transparência, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório para credenciamento de instituições para aplicação financeira e, retificasse, no prazo de 30 (trinta) dias, o plano de ação informando o seu estágio de execução.
9. Sendo com isso enviado expedientes aos agentes responsáveis sobre o teor da decisão, contudo, decorrendo o prazo legal sem que os interessados apresentassem documentação para comprovação das determinações proferidas nos itens IV, V e VI do Acórdão APL-TC 00001/22 (Certidão ID 1186671).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

10. Com isso os autos retornaram ao gabinete da relatoria que, por meio da DM 0055/2022-GCJEPPM (ID 1195983), reiterou as determinações, sendo enviado novos expedientes sobre o conteúdo daquela decisão, transcorrendo mais uma vez o prazo sem que aos agentes responsabilizados apresentassem as justificativas (Certidão ID 1223977).
11. Chamado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Cota n.: 0010/2022-GPYFM (ID 1273164), considerando que não teria sido juntada certificação da realização das notificações, opinou que fossem reiteradas as notificações aos agentes responsabilizados.
12. Em ato contínuo, os autos foram remetidos ao gabinete da relatoria que determinou ao Departamento do Pleno para que procedesse à notificação dos responsáveis, conforme o Despacho (ID 1274672), sendo enviado novos expedientes aos agentes responsabilizados, Ofícios n. 1496 e 1503/2022-DP-SPJ, os quais foram recebidos pela Administração (IDs 1290967, 1290949 e 1349461), decorrendo mais uma vez o prazo sem que os jurisdicionados apresentassem a comprovação do atendimento das determinações expedidas (ID 13700303).
13. Em sua derradeira manifestação, de acordo com o Parecer n.: 0103/2023-GPYFM (ID 1418942), o Ministério Público de Contas (MPC) opinou que fosse aplicada multa individual aos Senhores Vanderlei Tecchio, Prefeito, e Isael Francelino, Superintendente do Instituto, sugerindo ainda que fossem reiteradas as referidas determinações não atendidas.
14. Aportando os autos no gabinete da relatoria, o Exmo. Conselheiro Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello manifestou-se pelo retorno do processo à Secretaria-Geral de Controle Externo para que se encartasse nos autos o relatório de eventuais imputações anteriormente atribuídas aos jurisdicionados, conforme Despacho de ID 1441184, sendo com isso elaborado o relatório de eventuais imputações anteriormente atribuídas aos jurisdicionados (ID 1535608).
15. Ocorre que, posteriormente, aportou nesta Corte o documento n. 1167/24, subscrito por Vanderlei Tecchio e Adriana de Oliveira Sebben, respectivamente Prefeito e Controladora-geral do município de Alvorada do Oeste, e por Isael Francelino, Superintendente do Instituto de Previdência.
16. Desta feita, invocando o princípio do formalismo moderado e da verdade material, o Exmo. Conselheiro Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello determinou (ID 1542429) o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para análise do documento registrado sob o n. 1167/24 (IDs 1539044 a 1539052), a fim de se verificar o cumprimento das deliberações do Acórdão APL-TC 00001/22 (ID 1159276), as quais foram reiteradas pela DM 00055/22-GCJEPPM (ID 1195983).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

3. ANÁLISE TÉCNICA

17. Consta do Acórdão APL-TC 00001/22 (ID 1159276) as seguintes deliberações que foram reiteradas pela DM 00055/22-GCJEPPM (ID 1195983).

[...]

I - Determinar ao atual prefeito do Município de Alvorada do Oeste - Vanderlei Tecchio, CPF n. ***.100.202-**, ou quem vier a lhe substituir, que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o repasse das contribuições descontadas dos servidores da Prefeitura de Alvorada do Oeste ao IMPRES, em atenção ao inciso III, artigo 1º, Lei Federal n. 9.717 /98;

II - Determinar ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste - Senhor Isael Francelino, CPF n. ***.124.252-**, ou quem o houver substituído, que publique no portal da transparência, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório para credenciamento de instituições para aplicação financeira, em atenção ao art. 3º, VIII, da Portaria n. 519/2011;

III - Determinar ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste - Senhor Isael Francelino, CPF n. ***.124.252-**, ou quem o houver substituído, e à atual Controladora do Município Senhora Adriana de Oliveira Sebben, CPF n. ***.434.102-**, para que:

a) retifiquem, no prazo de 30 (trinta) dias, o plano de ação apresentado, de modo que sejam: (i) especificados os objetivos a serem atendidos com a execução do plano de ação; (ii) sejam relacionadas de forma clara todas as ações necessárias para atingir cada um dos objetivos e (iii) identificados os responsáveis pelo cumprimento das ações;

b) apresentem, anualmente, relatório de execução do plano de ação, com a exposição do estágio atual de implementação das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do 24, da Resolução nº 228/2016-TCERO. IV- Determinar à Controladoria-Geral do Município, a Senhora Adriana de Oliveira Sebben, CPF n. ***.434.102-**, que fiscalize o cumprimento das determinações constantes da vertente conclusão, visto que essa Corte de Contas não mais se manifestará neste caso concreto, exceto em relação ao cumprimento do quanto ora decidido, o que se fará por meio de auditorias e/ou inspeções vindouras;

[...]

18. Com base na determinação proferida, realizar-se-á a seguir à análise das informações e documentos apresentados pelos Senhores Vanderlei Tecchio - Prefeito, Adriana de Oliveira Sebben - Controladora-geral do município e por Isael Francelino - Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste (IDs 1539044 a 1539052, em anexo a estes autos).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

3.1. Análise do cumprimento do item VI do Acórdão APL-TC 00001/22 reiterado na DM 00055/22-GCJEPPM

19. Este item refere-se ao possível descumprimento da determinação estabelecida inicialmente no item I, “a”, do Acórdão APL-TC 00513/2017, referente ao processo 00981/17 e, reiterada posteriormente pelo item VI do Acórdão APL-TC 00001/22 e pela DM 00055/22-GCJEPPM, diante da ausência de pagamento das contribuições descontadas dos servidores da Prefeitura de Alvorada do Oeste e não repassadas ao IMPRES no valor de R\$ 17.600,43.

20. Verifica-se em exame a guia de recolhimento n. 88773 e extrato bancário (ID 1539044) que o Poder Executivo efetuou o pagamento ao instituto de previdência do valor de R\$ 17.600,43, no dia 31/05/2023, com as devidas atualizações do valor inicial, perfazendo o montante de R\$ 48.405,82.

21. Face ao exposto, confirma-se que houve o cumprimento da determinação exarada no do item IV Acórdão APL-TC 00001/22 reiterada na DM 00055/22-GCJEPPM, razão pela qual - na forma da Resolução n. 410/2023/TCE-RO - propõe-se que seja considerada **cumprida** a referida determinação e sua respectiva baixa.

3.2. Análise do cumprimento do item V do Acórdão APL-TC 00001/22 reiterado na DM 00055/22-GCJEPPM

22. A referida determinação refere-se a disponibilizar no portal da transparência o relatório para credenciamento de instituições para aplicação financeira, em atenção ao art. 3º, VIII, da Portaria n. 519/2011, porém, compulsando o mencionado ato normativo, verifica-se que o dispositivo trata do seguinte assunto, como abaixo se pode verificar:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

[...]

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

e) **as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições** para receber as aplicações dos recursos do RPPS; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

f) **relação das entidades credenciadas** para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

[...]

23. Por sua vez, o inciso IX do art. 3º da Portaria n. 519/2011 assim dispõe:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

c) regularidade fiscal e previdenciária. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

24. Portanto, no dispositivo citado não há referências a publicação no portal da transparência de relatório para credenciamento de instituições para aplicação financeira, mas de informações relativas ao processo de credenciamento de instituições e relação das entidades credenciadas, havendo, em certa medida, prejuízo ao exercício do contraditório posto que não há menção a este relatório no inciso do VIII do art. 3º da Portaria n. 519/2011.

25. Com efeito, a determinação pode ser considerada prejudicada, uma vez que, na forma do Art. 7º da Resolução n. 410/2023/TCE-RO, “são elementos necessários ao acompanhamento das determinações a indicação do jurisdicionado, o que deve ser realizado, o prazo, **o critério contrariado** e como será comprovado” e por sua vez no inciso IV do art. 9º fica prejudicada o cumprimento da determinação diante de **fatos preexistentes** e supervenientes, alheios à vontade do jurisdicionado, **que inviabilizem o seu atendimento**.

26. Ainda assim, constata-se que a gestão do RPPS juntou nos autos os modelos do termo de análise de credenciamento (ID 1539048) e do atestado de credenciamento (ID 1539047), o cronograma credenciamento (ID 1539045), o edital de credenciamento (ID 1539046), bem como a Portaria nº 001/IMPRES/2021 (ID 1539049) que regulamentou o credenciamento das instituições com registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do RPPS do município de Alvorada do Oeste.

27. Em que pese os documentos apresentados, não foi informado pela gestão a publicação no portal da transparência das **informações relativas ao processo de credenciamento de instituições e a relação das entidades credenciadas** para atuar com o RPPS, na forma do art. 3º, inciso VIII, alíneas “e” e “f” da Portaria n. 519/2011, entretanto este achado não constou do escopo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

daquela fiscalização, razão pela qual sugere-se considerar prejudicada a determinação, por não estar em consonância com requisito essencial disposto no art. 7º da Resolução n. 410/2023/TCE-RO, ou seja, a inexistência do critério adotado, portanto propõe-se a baixa da referida determinação, conforme os fundamentos apresentados.

3.3. Análise do Plano de Ação VI do Acórdão APL-TC 00001/22 reiterado na DM 00055/22-GCJEPPM

28. Ao apresentar o Plano de Ação a esta Corte de Contas, os jurisdicionados informam que no Plano de ação elaborado por aquele Instituto foram estabelecidas 24 ações, sendo que destas 20 já teriam sido concluídas e 04 ações estariam atrasadas, mas o atraso não compromete a meta, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 1. Execução da nova versão do Plano de Ação

AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS:	AÇÕES/ATIVIDADE NECESSÁRIAS PARA ATINGIR O OBJETIVO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO	PRAZO	EXECUÇÃO		STATUS	LOCAL
				INÍCIO	TÉRMINO		
1-Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	Mapeamento dos processos e atividades. 02 (duas) áreas obrigatórias: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos)	Wilglyana Ferreira de Oliveira Polliana da Silva Gomes	12 meses	01/01/2019	01/01/2020		IMPRES
2-Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	Manualização dos processos e atividades que correspondam no mínimo a: Benefícios (análise da concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos).	Wilglyana Ferreira de Oliveira Polliana da Silva Gomes	12 meses	01/01/2019	01/01/2020		
3-Certificação dos Dirigentes e Membros dos Órgãos Colegiados	Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo, a maioria dos membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3. do Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, considerando o porte do RPPS e volume de recursos	Isael Francelino	Anualmente	01/01/2019		TCE/Caixa/ Outros
4-Estrutura de Controle Interno. No ente federativo	Controle interno contará com no mínimo um controlador, responsável pelo monitoramento e	Adriana de Oliveira	Mensalmente	Mensalmente	Mensalmente		Ente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS:	AÇÕES/ATIVIDADE NECESSÁRIAS PARA ATINGIR O OBJETIVO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO	PRAZO	EXECUÇÃO		STATUS	LOCAL
				INÍCIO	TÉRMINO		
que atenda ao RPPS, com relatório semestral, e pelo menos 1 (um) servidor capacitado	avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão, e deverá fornecer capacitação sobre controle interno aos servidores, para seu aperfeiçoamento. Existência, na estrutura organizacional do ente, com emissão de relatório trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, dentre outras funções. Relatórios semestral, etc.						
5-Política de Segurança da Informação (Abranger todos os servidores e prestadores de serviços que acessem informações do RPPS).	Adotar procedimentos que garantam a segurança das informações com prioridade constante do IMPRES, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição. A Política de Segurança da Informação é uma declaração formal de compromisso do IMPRES com a proteção das informações sob sua guarda e a formalização das normas para segurança. Deve observar os seguintes princípios básicos: a) Confidencialidade: Proteção e garantia de que determinadas informações só são disponíveis a pessoas autorizadas. b) Integridade: Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento. c) Disponibilidade: Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações. Deve abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessem informações do IMPRES, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação.	Isael Francelino Maria Lucia Pereira	12 meses	01/10/2019	01/01/2020		RPPS
6- Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas (Recadastramento).	A atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao ente federativo maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade dessa base, possibilitando dessa forma a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o artigo 1º, inciso I da Lei nº 9.717/1998. A base de dados cadastrais deve ser construída com estrutura (leiaute) compatível com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, de modo a possibilitar a formação do sistema integrado de dados dos servidores públicos	Maria Lucia Pereira	4 em 4 anos	01/01/2019		RPPS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS:	AÇÕES/ATIVIDADE NECESSÁRIAS PARA ATINGIR O OBJETIVO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO	PRAZO	EXECUÇÃO		STATUS	LOCAL
				INÍCIO	TÉRMINO		
	previsto no artigo 12 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Recenseamento previdenciário no mínimo a cada 3(três) anos para aposentados e pensionistas e a cada 5 (cinco) anos para os servidores ativos						
7. Relatório de governança corporativa.	Elaboração e publicação de relatório, com conteúdo mínimo variável por Nível. A governança corporativa liga-se a alguns princípios fundamentais, que em relação aos RPPS podem ser assim referidos: a) Transparência: Criar meios adequados e eficientes de divulgação das informações relevantes para as partes interessadas, além daquelas impostas por leis ou regulamentos; b) Equidade: Tratamento justo e isonômico entre os segurados interessados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), o ente federativo e os demais agentes internos ou externos com os quais se relaciona; c) Prestação de contas: Os agentes de governança (administradores, gestores, conselheiros) devem ser responsabilizados pelos seus atos e omissões; d) Responsabilidade corporativa: Zelar para que os recursos dos RPPS não sejam alocados a outros fins que não aqueles definidos em lei.	Isael Francelino	Anualmente	01/01/2019		RPPS
8. Planejamento	Elaboração de Plano de Ação Anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para as áreas de gestão de ativos e passivos, no mínimo quantitativas, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos, com ênfase na área de benefícios.	Superintendente e nome do Responsável	Anualmente	25/06/2023		RPPS
9. Relatório de Gestão Atuarial	Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executada.	Superintendente e nome do Responsável	Anualmente	25/06/2023		RPPS
10. Código de ética do RPPS.	Elaboração e divulgação do Código de Ética do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS aos servidores do IMPRES, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas (fornecedores,	Isael Francelino	Anualmente	01/01/2019	01/01/2020		RPPS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS:	AÇÕES/ATIVIDADE NECESSÁRIAS PARA ATINGIR O OBJETIVO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO	PRAZO	EXECUÇÃO		STATUS	LOCAL
				INÍCIO	TÉRMINO		
	prestadores de serviço, agentes financeiros e outros).						
11. Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor (ações conjuntas do Ente e do RPPS).	Implantar ações isoladas em saúde do servidor, que contemplem: a) Realizar exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público, como requisito para posse e nomeação; b) Manter o serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização; c) Realizar ações educativas para redução dos acidentes de trabalho; d) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício.	Vanderlei Techio Isael Francelino	36 MESES	01/01/2019	01/01/2023		RPPS
12. Política de investimentos	Elaboração de relatórios mensais de investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, com parecer mensal do Comitê de Investimentos, seguido de aprovação pelo Conselho Fiscal, referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver.	Wilson Vicente da Cruz; Isael Francelino, Lucimara Modtwkoski	Anualmente	01/01/2019		RPPS
13. Comitê de investimentos	Mínimo de 3 (três) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS. Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos: a) Cenário macroeconômico; b) Evolução da execução do orçamento do RPPS; c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de	Wilson Vicente da Cruz; Isael Francelino, Lucimara Modtwkoski	Anualmente	01/01/2019		RPPS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS:	AÇÕES/ATIVIDADE NECESSÁRIAS PARA ATINGIR O OBJETIVO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO	PRAZO	EXECUÇÃO		STATUS	LOCAL
				INÍCIO	TÉRMINO		
	curto e longo prazo; d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.						
14. Transparência (divulgação das informações, documentos, atos, atas de reunião, relatórios, certidões, acesso à links, políticas, demonstrativos), de acordo com a Lei nº12.527/2011	Os documentos e informações mínimos a serem divulgados pelo RPPS em seu site estão a seguir relacionados, sendo em regra obrigatórios para os Níveis I a IV, exceto quando expressamente ressalvado: a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos); b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS; c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 241, III, IV e V, da Portaria MTP nº 1.467/2022; d) Relatório de Governança Corporativa; e) Cronograma de ações de educação previdenciária; f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos); g) Código de Ética; h) Demonstrações financeiras e contábeis (periodicidade: Níveis I, II e III - trimestral; Nível IV - mensal); i) Avaliação atuarial anual; j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos; k) Relatório de avaliação do passivo judicial (apenas Níveis III e IV); l) Plano de Ação Anual (Níveis I e II) ou Planejamento Estratégico (Níveis III e IV); m) Política de Investimentos; n) Relatórios de controle interno (Níveis I e II: semestral; Níveis III e IV: trimestral); o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento; p) Relatórios mensais e anuais de investimentos; q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita os dois	Isael Francelino Maria Lucia Pereira	Anualmente	01/01/2019		RPPS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS:	AÇÕES/ATIVIDADE NECESSÁRIAS PARA ATINGIR O OBJETIVO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO	PRAZO	EXECUÇÃO		STATUS	LOCAL
				INÍCIO	TÉRMINO		
15. Definição de Limites de Alçada	Definição de alçadas são estabelecidos critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do IMPRES, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes. Obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos Definição de alçadas são estabelecidos critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do IMPRES, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes. Obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos.	Superintendente e nome do Responsável	Anualmente conforme lei?	01/01/2019		RPPS
16. Segregação das atividades	Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios. A segregação de atividades ou funções em diferentes setores e responsáveis tem por objetivo evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação (aprovação da operação, execução e controle), reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os controles internos.	Isael Francelino	Anualmente Conforme Lei 641/2010	01/01/2019		RPPS
17.Ouvidoria	Disponibilização no site do ente federativo ou do RPPS de um canal de comunicação no modelo "fale conosco". A Ouvidoria deverá ser implantada em parceria com o ente federativo ou pela própria unidade gestora do RPPS.	Vanderlei Techio	Anualmente	01/01/2019		RPPS
18. Direção Executiva do IMPRES	Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva e atendimento dos requisitos previstos no art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, além de comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades	Isael Francelino	24 meses	01/01/2019	01/01/2021		RPPS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS:	AÇÕES/ATIVIDADE NECESSÁRIAS PARA ATINGIR O OBJETIVO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO	PRAZO	EXECUÇÃO		STATUS	LOCAL
				INÍCIO	TÉRMINO		
	de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.						
19. Conselho Fiscal	<p>Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados. O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo. A legislação local contemplará pelo menos as seguintes atribuições: a) Zelar pela gestão econômico-financeira; b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão; c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial; d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos; e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos; f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.</p>	Vanderlei Techio	Anualmente Conforme Lei Nº 821/2015 e Decreto Nº 128/2023	01/01/2019		RPPS
20. Conselho Deliberativo	<p>Todos os membros que compõem o Conselho Deliberativo deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados. A periodicidade das reuniões e funcionamento do Conselho Deliberativo será disciplinados por atos normativos do RPPS, contemplando, no mínimo, as seguintes atribuições: a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico; b)</p>	Vanderlei Techio	Anualmente Conforme Lei 641/2010	01/01/2019		RPPS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS:	AÇÕES/ATIVIDADE NECESSÁRIAS PARA ATINGIR O OBJETIVO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO	PRAZO	EXECUÇÃO		STATUS	LOCAL
				INÍCIO	TÉRMINO		
	Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS; c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.						
21. Mandato, representação e recondução	A legislação do IMPRES definirá o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e observará as seguintes diretrizes: a) Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato, conforme prazo definido na legislação local, somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação; b) Será admitida a recondução dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme prazo definido na legislação local; c) Para se preservar o conhecimento acumulado, recomenda-se que os mandatos dos membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos não sejam coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral; d) Quando a legislação local estabelecer que a escolha de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo eleitoral, deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que esses tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos.	Isael Francelino	04 anos conforme Lei 925/2010	01/01/2019	01/01/2023		RPPS
22. Gestão de pessoas	A lei do IMPRES definirá o quadro de pessoal do RPPS, de acordo com o seu porte, e estabelecerá objetivos de gestão de pessoal, qualificação e treinamento. O IMPRES deverá possuir pelo menos 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva, ainda que cedido pelo ente federativo.	Isael Francelino	Anualmente	01/01/2019		
23. Plano de ação de capacitação	O IMPRES deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores que atuem na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, com os seguintes parâmetros mínimos: a) Formação básica em RPPS para os servidores; b) Treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de	Superintendente e nome do responsável	12 meses	01/01/2019	01/01/2020		TCE/ Outros

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS:	AÇÕES/ATIVIDADE NECESSÁRIAS PARA ATINGIR O OBJETIVO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO	PRAZO	EXECUÇÃO		STATUS	LOCAL
				INÍCIO	TÉRMINO		
	benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte.						
24. Ações de diálogo com os segurados e a sociedade	As ações desenvolvidas pelo IMPRES será através de diálogo com os segurados e a sociedade, o qual deverão contemplar: a) Elaboração de cartilhas, informativos ou programas dirigidos aos segurados que contemplem os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio IMPRES so ou digital e ou no site do RPPS; b) Realização de pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial	Isael Francelino Roselia Nonato de Souza Wilglyana Ferreira de Oliveira	Anualmente	01/01/2019	01/01/2020		RPPS/ Outros
Ações finalizadas, concluídas.			20	Resumo do Status das Ações:			
Ações dentro do prazo.			0				
Ações atrasadas. (O atraso não compromete a meta)			4				
Ações atrasadas. (Comprometendo o cronograma)			0				
Total de ações:			24				

Fonte: Plano de Ação (ID 1539052, em anexo aos autos).

29. Conforme informado pela Administração do RPPS e demonstrado acima, das 24 ações a serem implementadas, 20 já foram finalizadas e 4 encontram-se ações estariam atrasadas, justificando que o atraso destas últimas não compromete a meta.

30. A seguir apresentamos a avaliação das ações/atividades da nova versão do plano de ação apresentado, em confronto com os requisitos do 1º nível do Pró-Gestão:

Quadro 2. Avaliação do plano de ação em confronto com os requisitos do 1º nível do Pró-gestão

Dimensão	Requisitos e Ações	Nível I Pró-Gestão	Avaliação da Administração	Comentários do Auditor	Avaliação do Auditor
I-Controles Internos	Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS				
	1 - Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	2 (duas) Áreas a serem mapeadas: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos)	Ação Atrasada	Contemplado no plano de ação, mas compulsando o documento n. 1167/24 (IDs 1539044 a 1539052) e em consulta ao Portal da Transparência < https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/ > (acesso do dia 23/07/24) não foram identificados os referidos mapas das atividades.	Ação Não Concluída
	Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS				
	2 - Manualização das atividades das	2 (duas) Áreas a serem mapeadas: Benefícios (concessão	Ação Atrasada	Contemplado no plano de ação, mas em consulta ao Doc. n. 1167/24 (IDs 1539044	Ação Não Concluída

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Dimensão	Requisitos e Ações	Nível I Pró-Gestão	Avaliação da Administração	Comentários do Auditor	Avaliação do Auditor
	áreas de atuação do RPPS	e revisão de aposentadorias e pensões) e arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos)		a 1539052) e ao Portal da Transparência < https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/ > (acesso do dia 23/07/24) não foram identificados os referidos manuais das atividades.	
Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão das aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos					
	3-Certificação dos Dirigentes e Membros dos Órgãos Colegiados	Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo, a maioria dos membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3. do Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, considerando o porte do RPPS e o volume de recursos.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, mas em exame ao Documento n. n. 1167/24 (IDs 1539044 a 1539052), constata-se que não foram juntados os Certificados comprobatórios. Além disso, em consulta ao Portal da Transparência < https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/ > (acesso do dia 23/07/24) não foi possível acessar a referida documentação.	Ação Não Concluída
Estrutura de Controle Interno					
	4-Estrutura de Controle Interno	No ente federativo que atenda ao RPPS, com relatório semestral, e pelo menos 1 (um) servidor capacitado.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, em análise ao organograma do IMPRES, observa-se a existência de Auditoria Interna na estrutura administrativa do RPPS, cujo cargo está ocupado pela Sra. Juliana Martins Mrojinski (Portaria nº 42/IMPRES/2022). Ressalta-se que, conforme a Lei n. 436/2005, prevê o Controle Interno Geral do Município, cujo cargo está ocupado pela Senhora Adriana Oliveira Sebben (disponível em: https://athus.alvoradadoeste.ro.gov.br/transparenciaPREVI/documento/ver/3F566B2F2096C4D928EE409C0F10E04206040BF9/).	Ação Concluída
Política de Segurança da Informação					
	5-Política de Segurança da Informação	Abranger todos os servidores e prestadores de serviços que acessem informações do RPPS.	Ação Atrasada	Contemplado no plano de ação, porém não foi apresentada documentação de suporte que comprove a conclusão da referida ação. Além disso, em consulta ao Portal da Transparência < https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/ > (acesso do dia 24/07/24), não foi possível encontrar qualquer ato normativo que estabeleceu a política de segurança da informação do RPPS.	Ação Não Concluída
Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas					
	6-Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas	Recenseamento de aposentados e pensionistas a cada 3 anos e recenseamento de servidores ativos a cada 5 anos. Recenseamento com comparecimento mínimo de 95% para os aposentados e pensionistas e de 80% para os servidores ativos	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, mas em consulta ao Documento n. 1167/24 (IDs 1539044 a 1539052), constata-se que não foram apresentadas evidências que comprovem o implemento da ação, nem tampouco foi localizado no Portal da Transparência documentos comprobatórios da realização de	Ação Não Concluída

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Dimensão	Requisitos e Ações	Nível I Pró-Gestão	Avaliação da Administração	Comentários do Auditor	Avaliação do Auditor
				recenseamento. (https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/)	
II-Governança Corporativa	Relatório de Governança Corporativa				
	7-Relatório de Governança Corporativa	Elaboração e publicação de relatório, com conteúdo mínimo variável por nível, com periodicidade anual.	AÇÃO CONCLUÍDA	Contemplado no plano de ação, no entanto, em análise ao Documento n. 1167/24 (IDs 1539044 a 1539052), constata-se que não foi possível identificar a juntada do referido relatório, além disso, em consulta ao Portal da Transparência (https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/) não foi possível acessar a referida documentação.	Ação Não Concluída
	Planejamento				
	8-Planejamento	Plano de Ação Anual, com metas por área.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, porém analisando o Documento n. 1167/24 (IDs 1539044 a 1539052), constata-se que não foi possível identificar a juntada do referido relatório, além disso, em consulta ao Portal da Transparência (https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/), não foi possível acessar o mencionado plano.	Ação Não Concluída
	Relatório de Gestão Atuarial				
	9-Relatório de Gestão Atuarial	Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, com comparativo dos 3 últimos exercícios.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação e em consulta ao Portal da Transparência (https://athus.alvoradadoeste.ro.gov.br/transparenciaPREVI/processoslistar/8E5/2806/ ; https://athus.alvoradadoeste.ro.gov.br/transparenciaPREVI/processoslistar/8E5/26B3/), constata-se que foram elaboradas e publicadas as avaliações atuariais do exercício de 2022, 2023 e 2024 nos moldes previstos, em cumprimento a referida ação.	Ação Concluída
	Código de Ética da Instituição				
	10-Código de Ética da Instituição	Conhecimento pelos servidores, conselheiros e membros dos Comitês, fornecedores e prestadores de serviço.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, o código de ética encontra-se publicado no Portal da Transparência em: https://legislacao.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/ver/1473FF8F/ , acesso do dia 23/07/24.	Ação Concluída
	Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade				
	11-Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade	Ações isoladas em saúde do servidor e revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação. Cabe ressaltar que na documentação apresentada (IDs 1539044 a 1539052) não foi comprovado o implemento da referida ação. Em consulta ao Portal da Transparência (https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/), não foi possível acessar a execução de evento que comprove a conclusão da ação.	Ação Não Concluída
Política de Investimentos					
12-Política de Investimentos	Elaboração de relatórios mensais e anuais de investimentos.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, porém analisando documentação apresentada (IDs 1539044 a 1539052), constata-se que não foi possível identificar a juntada dos referidos relatórios. Em consulta ao Portal da Transparência (https://athus.alvoradadoeste.ro.gov.br/transparenciaPREVI/processoslistar/8E5/287A/ ; https://athus.alvoradadoeste.ro.gov.br/transparenciaPREVI/processoslistar/8E5/28DB/), verifica-se que foram publicados	Ação Não Concluída	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Dimensão	Requisitos e Ações	Nível I Pró-Gestão	Avaliação da Administração	Comentários do Auditor	Avaliação do Auditor
				apenas os relatórios mensais do primeiro quadrimestre de 2023 e os relatórios da política de investimentos 2022 a 2024.	
Comitê de Investimentos					
	13-Comitê de Investimentos	3 Membros vinculados ao ente federativo ou ao RPPS.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, porém os documentos apresentados (IDs 1539044 a 1539052) não comprovam que ação foi executada. Em pesquisa ao Portal da Transparência (https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/), não foi possível acessar a composição atual do Comitê, nem tampouco informações sobre o vínculo dos membros.	Ação Não Concluída
Transparência					
	14-Transparência	Acórdãos dos Tribunais de Contas referentes às contas do RPPS; Atas dos órgãos colegiados na Internet; Avaliação atuarial anual; Certidões negativas de tributos; Código de ética; Cronograma das ações de educação previdenciária; Cronograma de reuniões dos conselhos e comitê na Internet; Demonstrações financeiras e contábeis; a divulgação semestral das demonstrações deverá ser realizada por meio da Internet; Informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratos administrativos; Link para acesso ao CADPREV, para consulta aos demonstrativos obrigatórios e extrato do CRP; Plano de ação anual; Política de investimentos; Políticas e relatórios semestrais de controle interno; Regimento interno dos órgãos colegiados; Relação entidades credenciadas investimentos; Relatórios mensais e anual de investimentos.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, todavia, conforme exposto na avaliação dos itens anteriores não foi possível acessar todas as informações que deveriam estar publicadas. Em consulta ao Portal da Transparência (https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/), também não foi possível acessar todos os documentos que constam nesta ação.	Ação Não Concluída
Definição de Limites de Alçadas					
	15-Definição de Limites de Alçadas	Assinatura de 2 (dois) responsáveis nos atos de investimentos.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, porém os documentos apresentados (IDs 1539044 a 1539052) não comprovam que ação foi executada. Em pesquisa ao Portal da Transparência (https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/), também não foi possível acessar documentos que comprovem a ação.	Ação Não Concluída
Segregação das Atividades					
	16-Segregação das Atividades	Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, porém os documentos apresentados (IDs 1539044 a 1539052) não comprovam que ação foi executada. Em pesquisa ao Portal da Transparência (https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/), também não foi possível acessar documentos que comprovem a ação.	Ação Não Concluída
Ouvidoria					
	17-Ouvidoria	Canal no site.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, em consulta ao Portal da Transparência	Ação Concluída

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Dimensão	Requisitos e Ações	Nível I Pró-Gestão	Avaliação da Administração	Comentários do Auditor	Avaliação do Auditor
				verifica-se que foi estabelecida a ouvidoria (https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/formulario-ouvidoria/).	
Diretoria Executiva					
	18-Diretoria Executiva	Formação em nível superior, comprovação relativos aos antecedentes pessoais e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, porém analisando os Documentos (IDs 1539044 a 1539052) observa-se que não foi apresentado documentação comprobatória dos referidos requisitos para comprovar o implemento da ação. Em consulta ao Portal da Transparência (https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/) não foi possível acessar os certificados de formação e os certidões de antecedentes pessoais da diretoria executiva.	Ação Não Concluída
Conselho Fiscal					
	19-Conselho Fiscal	Comprovação relativa aos antecedentes pessoais. Representação dos segurados, mínimo 1 (um) representante.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, porém analisando os Documentos (IDs 1539044 a 1539052) observa-se que não foi apresentado documentação comprobatória do implemento da ação. Em consulta ao Portal da Transparência (https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/) não foi possível acessar as certidões de antecedentes pessoais do conselho fiscal.	Ação Não Concluída
Conselho Deliberativo					
	20-Conselho Deliberativo	Comprovação relativa aos antecedentes pessoais. Representação dos segurados com no mínimo 1 (um) representante.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, porém analisando os Documentos (IDs 1539044 a 1539052) observa-se que não foi apresentado documentação comprobatória da conclusão da ação. Em consulta ao Portal da Transparência (https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/) não foi possível acessar as certidões de antecedentes pessoais do conselho deliberativo.	Ação Não Concluída
Mandato, Representação e Recondução					
	21-Mandato, Representação e Recondução	Definição em norma legal dos procedimentos de composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos. Mandato dos membros dos Conselhos, preferencialmente, com no mínimo 1 (um) e máximo 4 (quatro) anos, sendo de 4 (quatro) anos	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação. A Lei nº. 641/2010, estabeleceu o Conselho Deliberativo no Art. 15 e no § 1º do referido dispositivo, a composição do conselho e duração do mandato, no § 3º foi disciplinado que os Conselheiros exercerão mandato individual de 04 (quatro) anos consecutivos, com direito à recondução, de 1/3 (um terço) de seus membros. No art. 18, incisos I a V da foi estabelecido que o Conselho Fiscal e sua composição e no § 3º mandato de 02 (dois) anos, sendo que apenas 1/3 (um terço) de seus membros poderão ser reconduzidos. A Lei em tela não estabelece a Diretoria Executiva, mas as decisões inerentes ao referido órgão passam pelo crivo do Conselho Deliberativo e pelo Diretor Executivo (art. 8º), portanto, a ação pode ser considerada implementada.	Ação Concluída
Gestão de Pessoas					
	22-Gestão de Pessoas	No mínimo 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, em consulta ao Portal da Transparência constata-se que o RPPS possui servidor	Ação Concluída

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Dimensão	Requisitos e Ações	Nível I Pró-Gestão	Avaliação da Administração	Comentários do Auditor	Avaliação do Auditor
		à unidade gestora do RPPS, ainda que cedido.		efetivo com dedicação exclusiva (https://web.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/servidores/tipo/vinculo/).	
III-Educação Previdenciária	Plano de ação de capacitação				
	23-Plano de ação de capacitação	Formação básica em RPPS para servidores, dirigentes e conselheiros; Treinamento aos servidores que atuam na área de concessão de benefícios.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, porém os documentos apresentados (IDs 1539044 a 1539052) não comprovam que ação foi executada. Em pesquisa ao Portal da Transparência (https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/), também não foi possível acessar documentos que comprovem a ação.	Ação Não Concluída
	Ações de diálogo com os segurados e a sociedade				
	24- Ações de diálogo com os segurados e a sociedade	Cartilha previdenciária dirigida aos segurados; Audiência pública anual para divulgação do Relatório de Governança, dos resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.	Ação Concluída	Contemplado no plano de ação, porém os documentos apresentados (IDs 1539044 a 1539052) não comprovam que ação foi executada. Em pesquisa ao Portal da Transparência (https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/), também não foi possível acessar documentos que comprovem a ação.	Ação Não Concluída

Fonte: Plano de Ação (ID 1539052, em anexo aos autos) e Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e análise técnica com base no MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS, e portal de transparência da entidade, disponível em: <https://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/>.

31. Conforme análise do quadro anterior, observa-se que das 24 ações planejadas, 5 foram consideradas concluídas (ações 4, 10, 17, 21 e 22) e **19 ações não foram concluídas** (ações 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 23 e 24), demandando com isso um maior empenho da gestão com propósito de implementar as ações para o atingimento do 1º nível do Pró-Gestão RPPS.

32. Face ao exposto, sugere-se considerar parcialmente cumprida a determinação prolatada no item III, letra “b” do Acórdão APL-TC 00001/22 destes autos, com envio de nova notificação ao gestor do RPPS a fim de que apresente, em prazo razoável, a documentação comprobatória do implemento das referidas ações não comprovadas.

4. CONCLUSÃO

33. Finalizada a análise técnica do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão APL-TC 00001/22, reiteradas pela DM 00055/22-GCJEPPM, as quais tem origem no Acórdão APL-TC 00513/2017 referente ao Processo 0981/2017/TCERO, tendo por objeto a auditoria realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste, opina-se por:

- i) Considerar cumprida a determinação exarada no do item IV do Acórdão APL-TC 00001/22, reiterada pelo item I da DM 00055/22-GCJEPPM destes autos;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

- ii) Considerar prejudicada a determinação contida no item V do Acórdão APL-TC 00001/22, reiterada pelo item II da DM 00055/22-GCJEPPM, na forma da Resolução n. 410/2023, em face da inexistência do critério contrariado;
- iii) Considerar cumprida a determinação proferida no item VI, letra “a” do Acórdão APL-TC 00001/22, reiterada pelo item III da DM 00055/22-GCJEPPM destes autos, uma vez que o plano de ação apresentado pelo gestor do RPPS contempla todos requisitos da Manual Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017);
- iv) Considerar parcialmente cumprida a determinação referente ao item VI, letra “b” do Acórdão APL-TC 00001/22 destes autos, pois das 24 ações planejadas, apenas 5 foram consideradas concluídas (ações 4, 10, 17, 21 e 22) e 19 ações não foram concluídas (ações 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 23 e 24).

34. À luz do exposto, apesar do cumprimento parcial da determinação exarada no item VI, letra “b” do Acórdão APL-TC 00001/22 destes autos, sugere-se a não aplicação de multa, uma vez que os agentes mencionados do cabeçalho deste relatório demonstraram estar dando andamento às medidas para implementação do plano de ação, havendo inclusive informações no documento apresentado que mais de 85% das ações teriam sido finalizadas (faltando evidências comprobatórias), o que, em tese, os jurisdicionados estariam dando cumprimento a deliberação proferida por este Tribunal.

35. Ademais, considerando que o plano de ação trazido nesta oportunidade apresenta os requisitos mínimos para sua consecução, opina-se por sua homologação, bem como sua publicação, nos termos dispostos no art. 21, §1º, da Resolução nº 228/2016, e considerando o contexto atual, propõe-se a fixação de novo prazo para o cumprimento da deliberação proferida no item III, letra “b” do Acórdão APL-TC 00001/22 destes autos.

5. PROPOSTA ENCAMINHAMENTO

36. Diante do exposto, submete-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

5.1. Homologar o Plano de Ação, protocolado pelo documento n. 1167/24 (ID 1539052), apresentado a este Tribunal de Contas pelo Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste, Senhor Isael Francelino, CPF n. ***.124.252-**, e Adriana de Oliveira Sebben, CPF n. ***.434.102-**, Controladora do Município e, por conseguinte, determinar sua publicação, na forma do art. 21, § 1º, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

5.2. Considerar cumprida a determinação exarada no do item IV do Acórdão APL-TC 00001/22, reiterada pelo item I da DM 00055/22-GCJEPPM, em face do pagamento efetuado pelo Poder Executivo referente às contribuições descontadas dos servidores ao RPPS, no valor inicial de R\$ 17.600,43, com as devidas atualizações;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

5.3. Considerar prejudicada a determinação proferida no item V do Acórdão APL-TC 00001/22, reiterada pelo item II da DM 00055/22-GCJEPPM, na forma da Resolução n. 410/2023, em face da inexistência do critério contrariado;

5.4. Considerar cumprida a determinação contida no item VI, letra “a” do Acórdão APL-TC 00001/22, reiterada pelo item III, “a”, da DM 00055/22-GCJEPPM, uma vez que o plano de ação apresentado pelo gestor do RPPS contempla todos requisitos da Manual Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017);

5.5. Reputar cumpridos os itens constantes das ações 4, 10, 17, 21 e 22 do plano de ação protocolado pelo documento n. 1167/24 (ID 1539052);

5.6. Abster de aplicar sanção pecuniária aos jurisdicionados, visto que a atual gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste demonstrou estar dando andamento nas medidas para o cumprimento da deliberação proferida por este Tribunal, em especial por terem apresentado o estágio de execução do plano ação;

5.7. Determinar a notificação, do senhor Senhor Isael Francelino, CPF n. ***.124.252-**, Superintendente do RPPS, e a Controladora-Geral do Município de Alvorada do Oeste, Senhora Adriana de Oliveira Sebben, CPF n. ***.434.102-**, ou a quem venha substituí-los, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentem relatório de execução do plano de ação a ser homologado nos termos do item 5.1 deste relatório, bem como toda a documentação comprobatória sobre a implementação das ações que foram consideradas não concluídas (ações 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 23 e 24), nos termos do art. 19 e 24, da Resolução n. 228/2016-TCERO, sob pena de suportar as sanções previstas no art. 55, da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

5.8. Ao término do prazo estipulado no item 5.7, apresentados, ou não, documentos comprobatórios do cumprimento, **o retorno dos autos** a esta Secretaria Geral de Controle Externo para manifestação técnica.

Porto Velho, 30 de outubro de 2024.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)

Marcos Alves Gomes

Auditor de Controle Externo – Mat. 440

Supervisionado por,

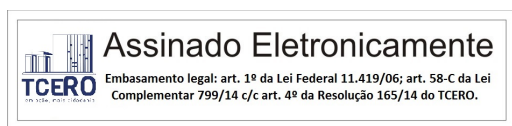
(assinado eletronicamente)

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Técnica de Controle Externo – Mat. 442

Coordenadora

Em, 31 de Outubro de 2024



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2

Em, 31 de Outubro de 2024



MARCOS ALVES GOMES
Mat. 440
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO